SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000657-68.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse Requerente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA Requerido: Zoraide Armelin Macedo Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos, conheço de seu conteúdo porquanto realmente havida a omissão e os acolho, conforme abaixo.

Com efeito, "Constituído em mora o comodatário para a restituição do imóvel emprestado, fica ele obrigado ao pagamento de aluguel" (cf. REsp 1175848/PR – 3ª Turma STJ - 18/09/2012 ¹).

A notificação foi recebida em 26 de junho de 2013 (*vide fls. 15*), com prazo de vinte e quatro (24) horas para restituição do bem, de modo que no período que vai de 28 de junho de 2013 até 05 de dezembro de 2013, período em que a autora se viu privada da posse do bem, são devidos alugueis pelo réu.

Atento ao valor do bem, ou seja, em R\$ 1.669,67, parece-nos razoável o arbitramento dos aluguéis no equivalente a 10% da referida cifra, ou seja, em R\$ 166,96 (cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) por mês.

Em relação ao valor dos honorários, não há se pretender que o percentual fixado na sentença embargada configure se trate de alegado "valor irrisório" (sic.), atento a que o valor atribuído à causa beneficiou claramente a autora quando do recolhimento das custas de distribuição, não havendo razão, com o devido e máximo respeito, para que depois, quando essa mesma atribuição que voluntariamente fez, venha a mostrar-se prejudicial a seus interesses, tenha tratamento diverso da parte do mesmo órgão jurisdicional.

Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para fixar o valor dos alugueis devidos pela ré **Zoraide Armelin Macedo Rodrigues** à autora COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, pela posse da *Exibidora Vertical Metalfrio V843, EC GERPO24482 PT 34236*, em R\$ 166,96 (*cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos*) por mês, devidos no período de 01 de agosto de 2012 até 20 de novembro de 2012, mantida, no mais, a sentença embargada.

P. R. I.

São Carlos, 07 de janeiro de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR
Juiz de direito.

¹ www.stj.jus.br/SCON.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA